



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, nº 6.802, de 30 de junho de 1980, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, de âmbito nacional; e

**CONSIDERANDO** os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** o decreto estadual número 95.021, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece os feriados e pontos facultativos do estado de Alagoas no ano de 2024.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III – 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV – 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V – 28 de março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI – 29 de março, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);
- VII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX – 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- X – 8 de junho, emancipação política de Campo Alegre (feriado municipal);
- XI – 24 de junho, São João (feriado estadual);
- XII – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
- XIII – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- XV – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);  
XVI – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);  
XVII – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);  
XVIII – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);  
XIX – 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);  
XX – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);  
XXI – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);  
XXII – 13 de dezembro, Dia de Santa Luzia - Padroeira (ponto facultativo restrito ao Distrito Luziápolis)  
XXIII – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);  
XXIV – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e  
XXV – 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.

**Art. 3º** Os feriados estaduais serão igualmente aplicados no âmbito do município de Campo Alegre/AL, sendo considerados, para todos os efeitos, feriados municipais.

**Art. 4º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados e pontos facultativos.

**Art. 5º** O disposto neste decreto não se aplica às repartições que têm por sua natureza a prestação de serviço permanente e/ou essencial, devendo os respectivos secretários e diretores/coordenadores dos órgãos viabilizar a elaboração de escala de funcionamento que atenda da forma mais harmônica possível o interesse dos usuários, da repartição e de seus servidores, sem prejudicar o serviço correspondente.

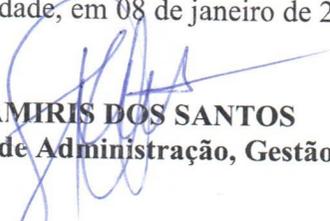
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre – AL, 08 de janeiro de 2024.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 08 de janeiro de 2024.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento